



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 153/2025 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR
INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A
FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com o Instituto Jundiaense Luiz Braille, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.958.859/0001-86, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Anhangabaú, Jundiaí/SP.

§ 1º O convênio de que trata o “*caput*” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa a realização de atividades de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos) parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

§ 2º O convênio de que trata o “*caput*” deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Jundiaense Luiz Braille o valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME – 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que será remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal